



## LEI Nº 1222/2009 – DE 28 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos Servidores municipais ativos e dá outras providências”.

VALDECI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, A MESA DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos da Câmara municipal, ativos.

**Artigo 2º)-** A cesta básica de alimentos será adquirida pelo servidor através de vale compras, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que será utilizado junto aos estabelecimentos conveniados para esta finalidade, com sede no município, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O vale-compra conterà os dizeres da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, a data, um número de serie, o nome do beneficiário e assinatura do(a) Presidente da Câmara.

§ 2º - O vale compras será entregue ao beneficiário no dia do pagamento do salário mensal;

§ 3º - No ato da compra o servidor deverá endossar o vale-compras;

§ 4º - O valor total da cesta básica de alimentos poderá ser reajustado por Resolução quando houver variação no preço dos produtos que a compõem obedecendo aos índices oficiais;

§ 5º - A cesta básica de alimentos é individualizada para cada servidor e não cumulativa.

**Artigo 3º)-** Com o vale-compras serão adquirido os produtos que compõem a Cesta Básica de alimentos, como gêneros de primeira necessidade.

§ **Unico** – São produtos que integram a cesta de alimentos:

Arroz; Feijão; Açúcar; Óleo; Farinha de Trigo; Batata; Cebola; Sal; Biscoito Extrato de tomate; Macarrão; Café; Farinha de mandioca; Alho; Ovos; Margarina; Leite; Pão; Carnes bovina, suína e de frango; Legumes, frutas e verduras.

**Artigo 4º)-** O vale-compras poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais cadastrados e conveniados com sede no município, cujo resgate se fará com a apresentação do vale-compras, devidamente endossado pelo beneficiário, acompanhado do respectivo documento fiscal.



**Artigo 5º)-** Os estabelecimentos comerciais para atender o convênio deverão manter-se cadastrados junto ao setor de compras da Câmara, comprovando com o registro e a regularidade na Junta Comercial e perante os órgãos fiscais e previdenciários.

§ 1º- Para recebimento dos vale compras pelo estabelecimento comercial, este apresentará pedido em formulário próprio, contendo quantidades de vales e valor total que, protocolados serão conferidos e liberados para liquidação no prazo de 15 (quinze) dias;

**Artigo 6º)-** A cesta básica de alimentos instituída por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - não configura rendimento tributável ao servidor;

**Artigo 7º -** A correção do valor cesta básica de alimentos ocorrerá conjuntamente com a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal;

§ Único - Todos os demais procedimentos administrativos relacionados com a instituição da Cesta Básica de Alimentos, não constantes deste Lei, serão regulamentados por Resolução do Poder Legislativo.

**Artigo 8º)-** As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Em, 28 de Maio de 2009.

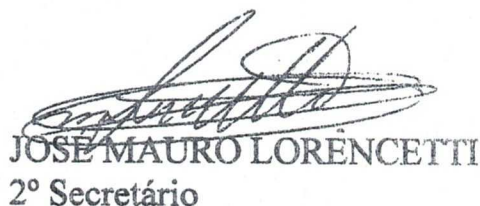


VALDECI INÁCIO

Presidente



JOSE VISCARDI GOUVEIA DIAS  
1º Secretário



JOSE MAURO LORENCETTI  
2º Secretário